

Porto.

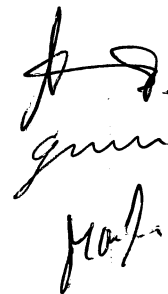
N.º 30903/2026/CM P

PROPOSTA**Considerando que:**

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa de proximidade, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
2. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos municípios e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo um maior estreitamento entre ambos;
3. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;
4. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações.

Mais considerando que:

5. O Município do Porto assume uma visão de governação orientada para a melhoria da qualidade de vida da população, assente na proximidade, na cooperação institucional e na valorização da iniciativa das comunidades locais, enquanto princípios orientadores da ação pública municipal;



Porto.

6. A concretização dessa visão exige políticas públicas que promovam o envolvimento das freguesias e da população na definição e implementação de projetos de interesse público local;
7. Um orçamento colaborativo pode introduzir mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros, ao nível do cidadão;
8. É vontade do Município cooperar com as Freguesias e com as comunidades locais no desenvolvimento de projetos de interesse público com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território, designadamente nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da educação, da juventude e do ambiente;
9. Para tanto, à semelhança dos anos anteriores, o Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, através de um processo colaborativo, que cumpra as condições constantes do documento «Condições de atribuição do apoio», que constitui o anexo I, projetos a desenvolver nas respetivas áreas territoriais;
10. Aos projetos selecionados nos termos referidos nos considerandos anteriores o Município do Porto atribuirá um apoio em valor fixado no orçamento de 2026, que nunca ultrapassará os 150.000,00 € por cada Freguesia;
11. O valor referido no número anterior será transferido para as Freguesias, após a seleção dos projetos, através de contrato interadministrativo, cuja minuta constitui o anexo II, para que estas possam apoiar os projetos por si selecionados;
12. O Município comparticipará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de 5.000,00 € por Freguesia;

Porto.



13. Os montantes referidos nos números anteriores estão previstos no Orçamento/Grandes Opções do Plano do Município do Porto para o ano de 2026, conforme declaração anexa.

Considerando, por último, que:

14. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com as Freguesias e Uniãos de Freguesias¹;
15. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «[o]s órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias», delegação essa que obedece ao regime previsto nos artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do RJAL²;
16. A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade³, sendo que à negociação, celebração e execução dos mesmos é aplicável o disposto no RJAL e, subsidiariamente, o CCP⁴ e o CPA⁵ | ⁶;

¹ Cfr. artigo 23.º, n.º 1, do RJAL. Todas as referências a diplomas legais e regulamentares, indicadas na presente proposta, reportam-se às suas redações atuais.

² Cfr. artigo 29.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

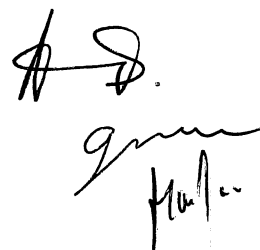
³ Cfr. artigo 120.º, n.º 1, do RJAL.

⁴ Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

⁵ Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

⁶ Cfr. artigo 120.º, n.º 2, do RJAL.

Porto.



17. No que se refere ao âmbito da delegação de competências, o artigo 131.º do RJAL prevê que «[o]s municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais»;

18. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município⁷, competindo-lhe, igualmente, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências⁸;

19. Caso entenda conveniente ou oportuno, nomeadamente tendo em conta os fins de interesse público a prosseguir, a Câmara Municipal pode proceder à disposição de recursos mediante procedimento concursal, aprovando, designadamente, as condições de atribuição do apoio em causa⁹.

Assim,

Propõe-se que:

Nos termos conjugados dos artigos 33.º, n.º 1, alínea l) e u), 2.ª parte, e 131.º, ambos do RJAL, e do artigo F-2/1.º, n.º 4, do CRMP, a Câmara Municipal do Porto delibere:

- Aprovar as condições de atribuição de apoio a projetos de interesse público local, com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território, no âmbito das Freguesias e União de Freguesias da cidade, na sequência de um processo participado e colaborativo, a promover por cada uma das Freguesias e União de Freguesias, nos termos e condições que melhor constam do documento que aqui se junta como anexo I e se dá por integralmente reproduzido.

⁷ Cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u), 2.ª parte, do RJAL.

⁸ Cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea l), do RJAL.

⁹ Cfr. artigo F-2/1.º, n.º 4, do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP).

Porto.

Handwritten signature/initials

Anexos:

- I – Condições de atribuição do apoio;
- II – Minuta do contrato interadministrativo;
- III – Declaração financeira.

Porto, Paços do Concelho, 20 de janeiro de 2026.

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos
Handwritten signature

O Presidente da Câmara Municipal,

Handwritten signature of Pedro Duarte

Pedro Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Ad. Sousa
grm
Mar/26

Assunto: Aprovação do Orçamento colaborativo com as Juntas / Uniãoes de freguesias do Porto – 2026
NUD/30903/2026/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião privada do Executivo Municipal de 20 de janeiro de 2026.

O Diretor Municipal da Presidência


Adolfo Sousa

Handwritten signature and initials:
J.S.
gmm
Maf.

Anexo I
Orçamento Colaborativo
Condições de atribuição do apoio

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias e Uniões de Freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

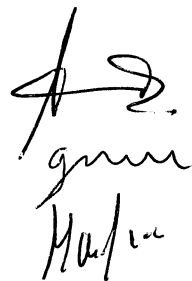
- a)** Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias/Uniões de Freguesias e as comunidades locais no desenvolvimento de projetos de interesse público local, com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território;
- b)** Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias/Uniões de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos e cidadãos individuais aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa

O processo de "orçamento colaborativo" será promovido nas seguintes fases:

- a)** Fase 1 – *definição*: definição das condições do procedimento por cada Freguesia/União de Freguesias, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados por cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre janeiro de 2026 e 15 de março de 2026;
- b)** Fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia/União de Freguesias, que contribuam para a qualidade de vida da população e tenham impacto positivo na comunidade e no território. Esta fase ocorrerá entre 16 de março e 30 de junho de 2026 e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist das candidaturas selecionadas*. Esta fase subdivide-se em três momentos:
 - i)** Apresentação de candidaturas;
 - ii)** Sessão pública;
 - iii)** Decisão.
- c)** Fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo.



Artigo 3.º

Fase 1 - Definição

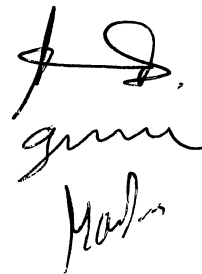
1. Para a concretização da Fase 1 - *Definição*, cada Freguesia/União de Freguesias constituirá um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia que avaliará as candidaturas apresentadas.
2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
 - a) Definir os requisitos de aceitação das candidaturas; e
 - b) Definir os critérios de seleção das candidaturas que devem, em coerência com os princípios defendidos nas presentes Condições, valorizar de forma objetiva a qualidade das propostas, o seu impacto na comunidade, na qualidade de vida e no território, a ligação à Freguesia/União de Freguesias e a adequação dos meios propostos aos objetivos a alcançar, aprovando a ponderação dos contributos e apreciações do público na sessão pública.
3. Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na Freguesia/União de Freguesias, ou delegação oficial na Freguesia/União de Freguesias, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia.
4. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas pela própria Freguesia/União de Freguesias, salvo quando em parceria com outras entidades.
5. Os membros do júri vinculam-se ao cumprimento das garantias de imparcialidade¹ previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, não participando na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
6. Sempre que se verificar algum facto que possa colocar algum dos elementos do júri numa situação de impedimento ou incompatibilidade será o mesmo substituído pelo 1.º elemento suplente, e assim sucessivamente. Esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta, os novos elementos.
7. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2, esta deverá ser enviada ao Município do Porto para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias, nos termos do contrato interadministrativo, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
8. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia/União de Freguesias lança, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri, um concurso

¹ Cfr. artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo



com vista à seleção das candidaturas que tenham por objetivo produzir impacto relevante na comunidade, na qualidade de vida da população e no território da Freguesia/União de Freguesias.

2. O concurso deve ser divulgado através de edital, publicado na página eletrónica oficial da Freguesia/União de Freguesias e afixado na sede da Freguesia/União de Freguesias, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no n.º 2 do artigo 3.º.
4. Decorrido o prazo referido no n.º 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma *shortlist* que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

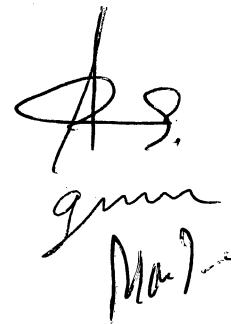
Sessão Pública

1. A *shortlist* selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia/União de Freguesias, divulgada na sua página eletrónica oficial e por edital afixado na sede da Freguesia/União de Freguesias, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a *shortlist* são eleitas, por escrutínio secreto, duas pessoas singulares efetivas e duas pessoas singulares suplentes entre os presentes na sessão pública, para integrar o júri, passando este a ser composto por 5 elementos efetivos.
3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as garantias de imparcialidade previstas no n.º 5 do artigo 3.º.
4. Após a eleição dos dois membros que passam a integrar o júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público, que deverão ser ponderados na apreciação do júri.

Artigo 6.º

Decisão

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, de acordo com cada um dos critérios definidos na sua primeira reunião.
2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, deverá ser aprovado pela Assembleia de Freguesia até ao dia 30 de junho de 2026, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura a apoiar.
3. O Município do Porto destinará um valor, a fixar no orçamento municipal de 2026 e que nunca ultrapassará o valor de 150.000,00 € por Freguesia/União de Freguesias, para a implementação do ou dos projetos selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias/União de Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
4. No seguimento da celebração do contrato interadministrativo referido no número anterior, deverá a Freguesia/União de Freguesias celebrar os respetivos contratos de apoio com as



entidades representantes das candidaturas selecionadas, cuja responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização compete à Freguesia outorgante, assumindo todos os poderes previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

5. O incumprimento do prazo referido no n.º 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 7.º

Fase de implementação

As candidaturas selecionadas nos termos do artigo anterior serão implementadas de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo, sem prejuízo da eventual aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Legalidade da Despesa

Os valores indicados no artigo 3.º e artigo 6.º das presentes Condições estão inscritos no Orçamento para 2026, aprovado em reunião da Assembleia Municipal, de 19 de dezembro de 2025, na rubrica _____ da GOP _____, sendo os respetivos registos de cabimento e compromisso emitidos no início do ano económico de 2026.

Artigo 9.º

Legislação Aplicável

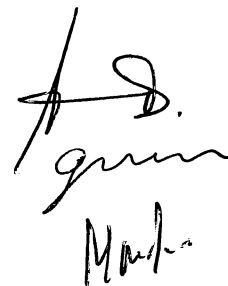
O disposto nas presentes Condições não afasta o dever de cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos, bem como de todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Omissões

As Juntas de Freguesia são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido nas presentes Condições.

Contrato Interadministrativo
Orçamento Colaborativo 2026



Entre:

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, com sede no Edifício Paços do Concelho, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, NIPC: 501 306 099, neste ato representado Senhor Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE [...], pessoa coletiva de direito público, com sede no/na [...], NIPC: [...], representada neste ato por [...], doravante designado por **Segunda Outorgante**,

Em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de [...] de [...] de 2026, da Assembleia Municipal, de [...] de [...] de 2026, da Junta de Freguesia, de [...] de [...] de 2026, e da Assembleia de Freguesia, de [...] de [...] de 2026, e nos termos conjugados do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do artigo 120.º do RJAL e do artigo 200.º do CPA, todos os diplomas nas suas redações atuais, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se regerá nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, as quais as Partes Outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

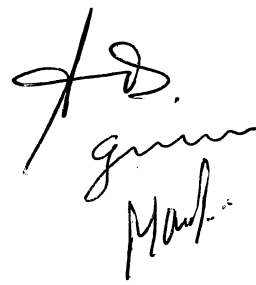
(Objeto)

Através do presente contrato o **Primeiro Outorgante** delega na **Segunda Outorgante** a gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão dos apoios aos projetos selecionados por si, no âmbito do processo de Orçamento Colaborativo 2026.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

Constitui obrigação do **Primeiro Outorgante** transferir para a **Segunda Outorgante** o valor da comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de **5.000,00 € (cinco mil euros)** por Freguesia/União de Freguesias, bem como o valor máximo de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)** para apoio das candidaturas selecionadas, bem como delegar todas as competências necessárias nos termos das cláusulas seguintes.



Cláusula 3.^a

(Obrigações da Freguesia/União de Freguesias)

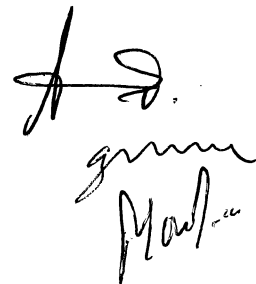
Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Prestar as informações que o **Primeiro Outorgante** lhe peça sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
- c) Dar conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao **Primeiro Outorgante** de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;
- d) Remeter ao **Primeiro Outorgante** o relatório referido no n.º 2 da cláusula 7.^a, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Cláusula 4.^a

(Direção e Gestão da execução dos contratos de apoio)

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à atribuição, direção e gestão da execução dos contratos de apoio a celebrar entre a **Segunda Outorgante** e os candidatos selecionados, no exercício das competências delegadas pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 304.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à fiscalização da execução dos apoios por parte da **Assembleia de Freguesia**, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para efeitos da concretização dos poderes de execução do contrato, a **Junta de Freguesia** designará um **Gestor do Contrato**, no qual poderá delegar:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o cocontratante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, nos termos, respetivamente, dos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. O relatório final de execução do contrato, subscrito pelo seu Gestor, será submetido à apreciação da **Assembleia de Freguesia**, no exercício das suas funções de fiscalização.
5. A **Junta de Freguesia** obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2/2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.



Cláusula 5.^a

(Recursos financeiros)

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** transfere para a **Segunda Outorgante**, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a afetar a verba, a transferir pelo **Primeiro Outorgante**, exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no n.º 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela **Segunda Outorgante** ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Recursos humanos e materiais)

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

Cláusula 7.^a

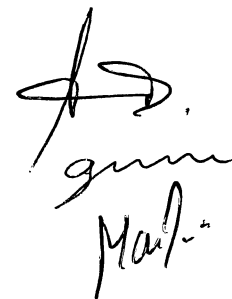
(Acompanhamento)

1. O **Primeiro Outorgante** acompanhará o presente contrato, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato, a apresentar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo máximo de 1 (um) mês após a conclusão do projeto, um relatório de execução dos projetos apoiados que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o **Primeiro Outorgante** e as entidades inspetivas.

Cláusula 8.^a

(Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.
2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o **Primeiro** e a **Segunda Outorgante**, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Cláusula 9.^a

(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos projetos identificados na cláusula 1.^a.

Cláusula 10.^a

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. As **Partes Outorgantes** podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. As **Partes Outorgantes** podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao **Primeiro Outorgante** o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante** não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) Proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) Proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 11.^a

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 12.^a

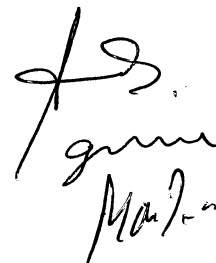
(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 13.^a

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula 5.^a tem os seguintes n.ºs de cabimento [] e de compromisso [].



Cláusula 14.ª

(Gestor do contrato)

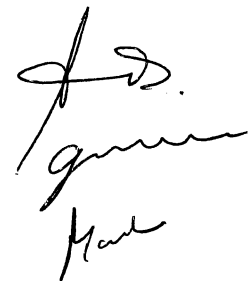
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente da Junta de Freguesia designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato:

[...], pelo Município do Porto, e [...], pela Freguesia/União das Freguesias de [...].

Feito em duplicado no dia [...] de [...] de 2026, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das Partes Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado, valendo ambos como original.

Pelo **Primeiro Outorgante**,

Pela **Segunda Outorgante**,



DECLARAÇÃO

Cláudia Cristina Pimenta Carneiro, Diretora do Departamento Municipal de Finanças do Município do Porto, declara, para os devidos efeitos que, ao encargo no montante de €155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil euros) por freguesia, a que corresponde o valor total de €1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil euros), referente à delegação de competências nas Freguesias / Uniões de Freguesias, no âmbito do “Orçamento Colaborativo 2026”, foram atribuídos os seguintes números de cabimento e compromisso:

Freguesia	GOP	Nº Cabimento	Nº Compromisso	Valor
União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	2026.52.2 / 0405010201	156220	174761	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156218	174759	5 000,00 €
Freguesia Bonfim	2026.52.2 / 0405010201	156221	174762	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156219	174760	5 000,00 €
Freguesia Campanhã	2026.52.2 / 0405010201	156223	174764	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156222	174763	5 000,00 €
Freguesia de Paranhos	2026.52.2 / 0405010201	156225	174766	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156224	174765	5 000,00 €
Freguesia Ramalde	2026.52.2 / 0405010201	156227	174768	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156226	174767	5 000,00 €
União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	2026.52.2 / 0405010201	156229	174770	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156228	174769	5 000,00 €
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	2026.52.2 / 0405010201	156231	174772	150 000,00 €
	2026.52.2 / 0405010201	156230	174771	5 000,00 €
Total				1 085 000,00 €

E por ser verdade passei esta declaração, que vai por mim assinada.

Porto, 14 de janeiro de 2026.

A Diretora do Departamento Municipal de Finanças

Assinado por: CLÁUDIA CRISTINA PIMENTA CARNEIRO
Data: 2026.01.14 17:11:11+00'00'
Cláudia Carneiro

MIV